

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

Autores: Deputados CAPITÃO WAGNER e GUILHERME MUSSI

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à Ementa do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, com a destinação do produto da arrecadação que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é, nos termos no art. 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, corrigir lapso manifesto do Senado Federal na redação do Substitutivo, de modo a compatibilizar a redação da Ementa com o sentido dos dispositivos aprovados por aquela Casa Legislativa, no tocante ao rol de modalidades lotéricas sob as quais a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo poderão ser implementadas.

Plenário, em de de 2022.

Deputado GIOVANI CHERINI



* C D 2 2 8 6 3 7 7 5 8 5 0 0 *

Relator

Apresentação: 23/06/2022 17:33 - PLEN
ERD 3 => PL 1561/2020
ERD n.3



* C D 2 2 8 6 3 3 7 7 5 8 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228637758500>